



Ofício nº 26/2024

Florianópolis, data da assinatura digital

Referência: Processo SCC 00013126/2024 -
Diligência à respeito do Projeto de Lei nº
0051/2024

Senhora

O Conselho de Estadual de Alimentação Escolar de Santa Catarina (CEAE/SC), diante das suas atribuições de deliberações, fiscalização e acompanhamento da alimentação escolar, vem comunicar que na tarde do dia 23 de outubro (semana das atividades com a equipe do FNDE, de 16 a 25/10), recebeu comunicado, via WhatsApp, do documento a ser tratado aqui, e que o mesmo foi encaminhado via e-mail, no dia 22 de outubro, cabe afirmar que nesse dia os membros do CEAE estavam em visitas *à campo*, diante do exposto o CEAE/SC, se manifesta em atendimento ao documento Referência: SCC 00013126/2024, expedito pela Consultora Executiva SED/SC - Sr^a Greice Sprandel da Silva Deschamps, em que solicita resposta para contemplar o Ofício nº 1328/SCC-DIAL-GEMAT da Secretaria de Estado da Casa Civil, que solicita a manifestação deste Conselho no que tange o Projeto de Lei no 0051/2024, que “Institui a Semana Estadual de Incentivo ao Consumo de Carne Vermelha e altera o Anexo Único da Lei no 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina”.

Cabe reforçar que a Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado, já contempla o Incentivo ao Consumo de Carne Vermelha, não havendo a necessidade de “Instituir a Semana Estadual de Incentivo ao Consumo de Carne Vermelha”, uma vez que o consumo de carne vermelha faz parte do cardápio de eventos festivos, apresentada em vários pratos típicos de cada região, e que faz parte da alimentação diário povo catarinense, além de que o consumo de carne bovina vem crescendo em SC, segundo a Associação Catarinense de Supermercados. Depois da disparada nos preços da carne, agora o que se vê é queda no valor, de acordo com o DIEESE, também importante registrar que no primeiro semestre de 2024, o total de embarques de carnes de Santa Catarina para o mercado internacional teve alta de 3,5% em relação ao primeiro semestre do ano passado. O estado exportou 939,4 mil toneladas de carnes entre frangos, suínos, perus, patos e marrecos, bovinos e outros. Em quantidade e receita, esse é o segundo melhor resultado da série história desde 1997. Os dados são do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), analisados pelo Centro de Socioeconomia e Planejamento Agrícola (Epagri/Cepa) e disponíveis no Observatório Agro Catarinense. O aumento das exportações demonstra o compromisso de Santa Catarina com a sanidade e a qualidade da proteína animal.

Diante dos objetivos que o Projeto de Lei no 0051/2024, traz não se faz necessário tal projeto de lei, mas sim projetos de leis para garantir que as famílias de baixa renda, principalmente para as populações mais vulneráveis, apresentar um Projeto de Lei nesse



sentido se faz mais é ampliar o consumo de carne vermelha e estar em cumprimento ao Direito Humano à Alimentação Adequada, reforçando a importância de garantia à alimentação de qualidade para todos, defendido no PL em questão e que está na Constituição Brasileira.

Evidenciamos também que entre os dias 24 e 30 de junho, Santa Catarina já tem festas juninas e de santos em várias partes do estado; dia 24 de junho: Dia de São João, um dos santos mais populares das festas juninas, com festas juninas no Litoral Norte de Santa Catarina, que incluem comidas típicas, jogos, missas e diversão. A Igreja Católica também celebra o nascimento de São João Batista. Dia 30 de junho: Festa Junina Consciente em Florianópolis, com atrações como correio elegante, corrida do saco, quadrilhas, músicas e prisão. Além das festas juninas, Santa Catarina tem outras festas típicas, como:

- Festival de Carnes de Qualidade da Serra Catarinense – Realizada no Município de Palmeira (17.726, de 2019)
- Festa Nacional do Feijão em Variedade – A festa será realizada periodicamente, abrangendo os municípios do Planalto Norte Catarinense, e terá como sede o Município de Canoinhas (12.550, de 2002), com vários eventos, entre eles a exposições de carnes e com muito consumo de carne vermelhas
 - Osterfest – Festa de Páscoa – Pomerode – 8 de fevereiro a 31 de março
 - Festilha – São Francisco do Sul – 11 a 15 de abril
 - Expo Irani – Irani – 12 a 14 de abril
 - Heimatfest – Forquilha – 25 a 28 de abril
 - Festa Regional do Pão de Milho – São Bonifácio – 27 e 28 de abril
 - Festa Catarinense do Arroz – Massaranduba – 30 de abril a 5 de maio
 - Festa Nacional do Pinhão – Lages – 24 de maio e 2 de junho
 - Festitália – Blumenau – 13 a 23 de junho
 - Festa da Gastronomia Típica Italiana – Nova Veneza – 20 a 23 de junho
 - Festival Gastronômico – Pomerode – 4 a 21 de julho
 - Fenaostra – Florianópolis – 16 a 27 de julho
 - Freundenfest – Brusque – 31 de agosto
 - Schlachtfest – São Bento do Sul – 5 a 8 de setembro
 - Festa da Maçã – São Joaquim – 6 a 8 de setembro
 - Marejada – Itajaí – 3 a 20 de outubro
 - Oktoberfest – Blumenau – 9 a 27 de outubro
 - Fenarreco – Brusque – 10 a 20 de outubro
 - Tirolerfest – Treze Tílias – 11 a 13 de Outubro
 - Schützenfest – Jaraguá do Sul – 7 a 17 de novembro

Todas as festas com muito consumo de carne vermelha, que já atende os objetivos apontados pelo PL 0051/2024:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana Estadual de Incentivo ao Consumo de Carne Vermelha, a ser celebrada, anualmente, entre os dias 24 e 30 de junho.

Art. 2º são objetivos da semana estadual de incentivo ao consumo de carne vermelha:



- I - Reunir a cadeia produtiva com o objetivo principal de fomentar e desenvolver o consumo da carne vermelha no varejo e food service catarinense;
- II - Incentivar o consumo da carne vermelha nos estabelecimentos de educação básica e fundamental estaduais;
- III - Instituir uma cultura de valorização do produtor de carne vermelha, reconhecendo sua importância econômica e pioneirismo no desenvolvimento do estado de Santa Catarina;
- IV - Conscientizar a população acerca da importância nutricional da carne vermelha, especialmente para jovens e crianças, além de alertar a população para o risco de substituição do produto natural por alternativas sintéticas.

O servidor responsável técnico (RT), pela alimentação escolar é a nutricionista, atuando em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 2ª São diretrizes da alimentação escolar:

I - O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

§ 2ª Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.982, de 2014)

Diante do exposto, afirmamos que a alimentação escolar oferecida aos estudantes de famílias em situação de vulnerabilidade social a oportunidade de ter acesso a refeições nutritivas e seguras, combatendo a fome, a desnutrição, o sobrepeso, a obesidade e assegurando uma alimentação adequada para atender suas restrições alimentares, e combatemos e temos elementos para defender o não consumo de alimentos de ultraprocessados, assim como de balas, pirulitos, gomas de mascar, refrigerantes, sucos artificiais, salgadinhos industrializados, salgados fritos, pipocas industrializadas, no ambiente escolar, e a importância de fortalecer a compra local e regional de produtos da agricultura familiar, respeitando a cultura alimentar, e promovendo a segurança alimentar e nutricional.



O Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Santa Catarina é um colegiado deliberativo, de assessoramento e acompanhamento da alimentação escolar, formado por representantes do governo do estado, da sociedade civil, dos professores da rede estadual e de pais de alunos. Entre as suas atribuições, destaca-se: monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e das diretrizes do PNAE; analisar e emitir parecer conclusivo acerca da prestação de contas do programa; comunicar os órgãos de controle sobre quaisquer irregularidades no programa; fornecer informações acerca do programa sempre que solicitado, assim como se manifestar à solicitação Referência: SCC 00013108/2024, expedito pela Consultora Executiva SED/SC - Sr^a Greice Sprandel da Silva Deschamps, em que solicita resposta ao Ofício nº 1328/SCC-DIAL-GEMAT da Secretaria de Estado da Casa Civil, sobre o Projeto de Lei no 0051/2024.

O Conselho entende que para atender os objetivos do projeto de lei em questão, não há necessidade de uma alteração na lei, e nem de “Instituir a Semana Estadual de Incentivo ao Consumo de Carne Vermelha”, já que entre os dias 24 e 30 de junho, Santa Catarina já apresenta várias festas juninas e de santos, para fomentar e desenvolver o consumo da carne vermelha no varejo e food service catarinense; Incentivar o consumo da carne vermelha nos estabelecimentos de educação básica e fundamental estaduais; Instituir uma cultura de valorização do produtor de carne vermelha, reconhecendo sua importância econômica e pioneirismo no desenvolvimento do estado de Santa Catarina; e Conscientizar a população acerca da importância nutricional da carne vermelha, especialmente para jovens e crianças, além de alertar a população para o risco de substituição do produto natural por alternativas sintéticas. É necessário apresentar um outro Projeto de Lei, um que de fato alcance os objetivos apresentados, além de garantir às famílias de baixa renda, e as populações vulneráveis, condições de acessar o direito de consumir carne vermelha, estabelecido no Direito Humano à Alimentação Adequada, previsto na Constituição Brasileira.

Atenciosamente,

Júlie Alexandra Marchetti Poglia

Presidente - CEAE/SC

À Senhora
Greice Sprandel da Silva Deschamps
Consultora Executiva



Assinaturas do documento



Código para verificação: **T708YDQ1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JÚLIE ALEXANDRA M. POGLIA (CPF: 004.XXX.339-XX) em 04/11/2024 às 16:09:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/06/2024 - 14:30:49 e válido até 26/06/2124 - 14:30:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxNTI1NzFfMTUyNjMzXzlwMjRfVDcwOFIEUTE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00152571/2024** e o código **T708YDQ1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 25/2024

Florianópolis, data da assinatura digital

Referência: Processo SCC 00013108/2024 -
diligência sobre o Projeto de Lei nº 0381/2023

Senhora

O Conselho Estadual de Alimentação Escolar - CEAE, no uso de suas atribuições regimentais, vem comunicar que na tarde do dia 23 de outubro (semana das atividades com a equipe do FNDE, de 16 a 25/10), recebeu comunicado, via whatsapp, do documento a ser tratado aqui e o mesmo foi encaminhado via e-mail, no mesmo período. Diante desse ajuste o CEAE/SC, manifesta-se em atendimento ao documento Referência: SCC 00013108/2024, expedido pela Consultora Executiva SED/SC - Sr^a Greice Sprandel da Silva Deschamps, em que solicita resposta ao Ofício nº 1327/SCC-DIAL-GEMAT da Secretaria de Estado da Casa Civil, que solicita a manifestação deste Conselho no que tange o Projeto de Lei nº 0381/2023, que “Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que ‘Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência’, e a Lei nº 17.005, de 2016, que ‘Dispõe sobre o fornecimento de alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para alunos com restrições alimentares, em todas as escolas da rede pública estadual de ensino do Estado de Santa Catarina’, para estabelecer novos direitos aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou que tenham restrição ou seletividade alimentar, quanto à saúde e alimentação”.

Considerando a Lei nº 11.947, de 16/6/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e está regulamentada atualmente pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, onde todos os escolares com restrições alimentares já tem direito a alimentação escolar especial, por meio da Lei nº 12.982, de 2014, sancionada pela presidenta Dilma Rousseff, resultado de uma discussão que começou no Congresso em 2006, e desde 2009, como já apresentado aqui, existe a lei que define de maneira mais ampla a necessidade de adequação dos cardápios conforme a faixa etária e características dos alunos, bem como os costumes alimentares regionais, já a Lei nº 12.982/2014, vem para definir com mais clareza a necessidade da alimentação escolar e a seguir indicações médicas e nutricionais para os estudantes, cabe aqui também informar à Secretaria de Estado da Casa Civil, que não é somente as escolas que devem estar preparadas para receber esses escolares, se faz necessário que os órgãos de saúde, as unidades de saúde também estejam mais estruturadas para atender ao grande número de alunos, que apresentam restrições alimentares. Reforçamos que os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), tem a Lei 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, que estabelece e institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, o acesso à educação e a permanência é uma delas, e a alimentação faz parte dessa permanência.

A alimentação escolar tem o nutricionista, atuando como servidor responsável técnico (RT), através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), hoje as nutricionistas são contratadas temporariamente, há a necessidade dessas servidoras serem concursadas, toda rotatividade de profissionais, prejudica todo o trabalho pedagógico, assim como na pauta da



alimentação. Para ilustrar essa diligência, segue fragmentos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 2ª São diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

§ 2ª Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.982, de 2014)

Diante do exposto, afirmamos que a alimentação escolar contribui para a redução das desigualdades sociais e a promoção da inclusão. Oferecendo aos estudantes de famílias em situação de vulnerabilidade social a oportunidade de ter acesso a refeições nutritivas e seguras, combatendo a fome, a desnutrição, o sobrepeso, a obesidade e assegurando uma alimentação adequada para atender suas restrições alimentares, e combatemos e temos elementos para defender o não consumo de alimentos de ultraprocessados, assim como de balas, pirulitos, gomas de mascar, refrigerantes, sucos artificiais, salgadinhos industrializados, salgados fritos, pipocas industrializadas, no ambiente escolar, e a importância de fortalecer a compra local e regional de produtos da agricultura familiar, respeitando a cultura alimentar, e promovendo a segurança alimentar e nutricional.

Atenciosamente,

Júlie Alexandra Marchetti Poglia

Presidente - CEAE/SC

À Senhora
Greice Sprandel da Silva Deschamps
Consultora Executiva



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8E8P9R18**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JÚLIE ALEXANDRA M. POGLIA (CPF: 004.XXX.339-XX) em 04/11/2024 às 16:09:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/06/2024 - 14:30:49 e válido até 26/06/2124 - 14:30:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxNTI1NzFfMTUyNjMzXzlwMjRfOEU4UDISSTg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00152571/2024** e o código **8E8P9R18** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

PARECER Nº 593/2024/PGE/NUAJ/SED/SC Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 00013126/2024

Assunto: Diligência em Projeto de Lei

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

Interessado(a): Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

EMENTA: Direito Administrativo. Processo legislativo. Diligência da Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 0051/2024, que “*Institui a Semana Estadual de Incentivo ao Consumo de Carne Vermelha e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina*”. Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Manifestação técnica apresentada. Possibilidade de prosseguimento.

RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 1328/SCC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0051/2024, que “*Institui a Semana Estadual de Incentivo ao Consumo de Carne Vermelha e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

O Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Santa Catarina (CEAE/SC) apresentou manifestação, por meio do Ofício nº 26/2024 (fls. 04-07), acerca do tema tratado.

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei em questão.

Considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

Nesse diapasão, em atenção ao Ofício nº 1328/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou-se ao Conselho Estadual de Alimentação Escolar que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado no Ofício nº 26/2024 (fls. 04-07), nos seguintes termos:

[...]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

Diante do exposto, afirmamos que a alimentação escolar oferecida aos estudantes de famílias em situação de vulnerabilidade social a oportunidade de ter acesso a refeições nutritivas e seguras, combatendo a fome, a desnutrição, o sobrepeso, a obesidade e assegurando uma alimentação adequada para atender suas restrições alimentares, e combatemos e temos elementos para defender o não consumo de alimentos de ultraprocessados, assim como de balas, pirulitos, gomas de mascar, refrigerantes, sucos artificiais, salgadinhos industrializados, salgados fritos, pipocas industrializadas, no ambiente escolar, e a importância de fortalecer a compra local e regional de produtos da agricultura familiar, respeitando a cultura alimentar, e promovendo a segurança alimentar e nutricional.

[...]

O Conselho entende que para atender os objetivos do projeto de lei em questão, não há necessidade de uma alteração na lei, e nem de “Instituir a Semana Estadual de Incentivo ao Consumo de Carne Vermelha”, já que entre os dias 24 e 30 de junho, Santa Catarina já apresenta várias festas juninas e de santos, para fomentar e desenvolver o consumo da carne vermelha no varejo e *food service* catarinense; Incentivar o consumo da carne vermelha nos estabelecimentos de educação básica e fundamental estaduais; Instituir uma cultura de valorização do produtor de carne vermelha, reconhecendo sua importância econômica e pioneirismo no desenvolvimento do estado de Santa Catarina; e Conscientizar a população acerca da importância nutricional da carne vermelha, especialmente para jovens e crianças, além de alertar a população para o risco de substituição do produto natural por alternativas sintéticas. É necessário apresentar um outro Projeto de Lei, um que de fato alcance os objetivos apresentados, além de garantir às famílias de baixa renda, e as populações vulneráveis, condições de acessar o direito de consumir carne vermelha, estabelecido no Direito Humano à Alimentação Adequada, previsto na Constituição Brasileira.

Isto posto, diante da manifestação do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Santa Catarina (CEAE/SC), acerca do Projeto de Lei nº 0051/2024, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com as considerações feitas acima.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se**¹ pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

É o parecer.

LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA
Procurador do Estado de Santa Catarina

DESPACHO

Acolho a informação técnica de fls. 04-07 (CEAE/SC), que apresenta manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0051/2024, bem como os termos do **PARECER Nº 593/2024/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), *data da assinatura digital*.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação



Assinaturas do documento



Código para verificação: **T77U67YX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA** (CPF: 137.XXX.377-XX) em 08/11/2024 às 15:36:05
Emitido por: "AC OAB G3", emitido em 19/09/2024 - 17:48:58 e válido até 19/09/2027 - 17:48:58.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 12/11/2024 às 17:44:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMTI2XzEzMTM2XzlwMjRfVFc3VTY3VWVg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013126/2024** e o código **T77U67YX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Parecer Técnico Nº 6/2024/SAS/CSAN

Processo Referência: SCC nº 00013124/2024

Interessado: Secretaria de Estado da Casa Civil/ Diretoria de Assuntos Legislativos (SCC-DIAL-GEMAT)

Assunto: Consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0051/2024, que "Institui a Semana Estadual de Incentivo ao Consumo de Carne Vermelha e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

1. Relatório:

Trata-se de solicitação emanada da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil referente ao exame e à emissão de Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0051/2024, que "Institui a Semana Estadual de Incentivo ao Consumo de Carne Vermelha e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir a referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

2. Fundamentação:

Prefacialmente, importante destacar que compete a Coordenadoria Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (CSAN/SAS) analisar e identificar existência ou não de contrariedade ao interesse público do Autógrafo do Projeto de Lei supracitado quanto a seus aspectos técnicos referentes à Política de Segurança Alimentar e Nutricional, sem adentrar em questões que envolvam a análise dos aspectos técnicos de outras políticas públicas, e aspectos constitucional e legal do referido Projeto de Lei.

Ao contextualizar a questão do incentivo ao consumo de carne vermelha, temática da Semana Estadual a ser instituída conforme Projeto de Lei, o estudo intitulado "Contribuição dos alimentos de origem animal terrestre a uma dieta saudável para melhorar a nutrição e saúde" divulgado no ano de 2023 pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO)¹, considera os benefícios dos alimentos de origem terrestre, destacando que carne, ovos e leite são fontes essenciais de nutrientes, especialmente importantes nas fases fundamentais da vida, como gravidez e lactação, infância, adolescência e velhice.

¹ <https://openknowledge.fao.org/items/d0423d60-10c3-4768-bafa-97e474702cee>



Ademais, cumpre-nos sublinhar a necessidade de considerar os fatores socioeconômicos que por vezes limitam o acesso ao consumo adequado de carne das famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional. Nessa perspectiva, pesquisadores do Sustentarea, um núcleo de pesquisa e extensão da Faculdade de Saúde Pública (FSP) da USP, disponibilizaram, em 2024, a obra Complexidades da Carne², ao qual revela que famílias de baixa renda gastam uma porcentagem significativamente maior de sua renda para adquirir carne. Por exemplo, famílias que recebem até meio salário mínimo por pessoa gastam cerca de 5% de sua renda para adquirir 1 kg de carne, enquanto aquelas com renda superior a quatro salários mínimos por pessoa gastam apenas 0,3% de sua renda para a mesma quantidade.

A partir da perspectiva do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável, reforça-se a importância de instituir e ampliar políticas públicas de redistribuição de renda e de Segurança Alimentar e Nutricional que promovam a garantia de acesso à carne vermelha em quantidade adequada, resguardando o que recomenda o Guia Alimentar para a População Brasileira³ quanto a autonomia dos indivíduos para fazerem suas escolhas alimentares e o respeito a cultura alimentar dos povos e comunidades tradicionais, e ainda considerando que os efeitos positivos sobre a saúde de padrões tradicionais de alimentação devem ser atribuídos menos a alimentos individuais e mais ao conjunto de alimentos que integram aqueles padrões e à forma como são preparados e consumidos.

3. Da análise

Embora estudo reconheçam que, quando consumido como parte integrante de uma dieta adequada, os alimentos de origem animal podem contribuir para a nutrição e saúde das pessoas, torna-se importante considerar tecnicamente os impactos na saúde da população em relação ao consumo de carne em excesso e processada, bem como os desafios relacionados à pecuária e aos impactos ambientais, na perspectiva de instituir políticas públicas que promovam sistemas alimentares mais sustentáveis e saudáveis.

Sendo assim, a instituição da Semana Estadual de Incentivo ao Consumo de Carne Vermelha poderá ter um papel importante diante da necessidade de aumentar a compreensão da população acerca dos benefícios nutricionais do consumo **adequado** de carne vermelha, resguardando o respeito a autonomia dos indivíduos para fazerem suas escolhas alimentares, a cultura alimentar e as necessidades alimentares especiais, os princípios da variedade e equilíbrio, privilegiando sempre os alimentos in natura e minimamente processados.

Ademais, a referida Semana Estadual poderá criar espaços de participação social sobre a temática, visando discutir os impactos do consumo da carne vermelha na saúde humana e as implicações ambientais em relação aos sistemas alimentares atuais, buscando propor políticas públicas de acesso à alimentação adequada e saudável, sobretudo a população em situação de Insegurança Alimentar e Nutricional, bem como práticas produtivas adequadas e sustentáveis.

4. Da Conclusão:

Ante o exposto, naquilo que concerne a consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável a toda a população, incluindo o consumo **adequado** de carne vermelha, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 0051/2024.

² <https://www.livrosabertos.abcd.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/view/1367/1247/4886>

³ Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia alimentar para a população brasileira / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – 2. ed., 1. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E FAMÍLIA
COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Outrossim, naquilo que diz respeito aos impactos do consumo da carne vermelha em excesso e processada na saúde humana e as implicações ambientais em relação aos sistemas alimentares, sobretudo das práticas produtivas atuais, recomendamos ouvir as demais áreas técnicas das secretarias de estado afetas à temática do meio ambiente, da pecuária e da alimentação e nutrição na saúde, quais sejam, Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Economia Verde, Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária e Secretaria de Estado da Saúde. E por fim ouvir a sociedade civil organizada por meio do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/SC.

Juliana Rocha Pires

Coordenadora Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional

(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SD25U2E8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA ROCHA PIRES (CPF: 006.XXX.949-XX) em 27/09/2024 às 16:15:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2023 - 17:27:22 e válido até 16/01/2123 - 17:27:22.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMTI0XzEzMTM0XzlwMjRfU0QyNVUyRTg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013124/2024** e o código **SD25U2E8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**DESPACHO**

Em atendimento à solicitação contida no Ofício nº 1329/SCC-DIAL-GEMAT, (fl. 02), encaminhamos o presente expediente ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, para manifestação acerca do Projeto de Lei nº 0051/2024.

Florianópolis, 27 de setembro de 2024.

(assinatura digital)

Érlon Amoras Collares de Souza

Assessoria de Gabinete

SAS/GABS/ASS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F4158EOD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ÉRLON AMORAS COLLARES DE SOUZA (CPF: 018.XXX.941-XX) em 27/09/2024 às 17:37:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/10/2023 - 17:42:16 e válido até 02/10/2123 - 17:42:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMTI0XzEzMTM0XzlwMjRfRjQxNThtFT0Q=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013124/2024** e o código **F4158EOD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Manifestação CONSEA ao Projeto de Lei nº 0051/2024, que "Institui a Semana Estadual de Incentivo ao Consumo de Carne Vermelha e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Referência: Processo SCC 00013124/2024

DA COMPETÊNCIA DO CONSEA/SC

Conforme seu Regimento Interno, é competência do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA/SC:

[...]

IV - propor, identificar e acompanhar programas e ações do Governo do Estado e das organizações não-governamentais, na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;

V - elaborar protocolo Estadual que priorize o combate à fome nas especificidades dos conselhos de políticas públicas e órgãos públicos;

VI - formular, acompanhar, controlar e fiscalizar a política de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Santa Catarina;

VII - articular a integração das organizações governamentais e não-governamentais para a implantação e acompanhamento das ações voltadas ao combate da miséria e da fome no âmbito do Estado, através de programas de enfrentamento à pobreza;

VIII - promover a integração com os demais conselhos Estaduais de Políticas e com segmentos da sociedade com vistas à democratização das informações inerentes ao combate à fome e à exclusão social;

[...]

IX - encaminhar suas deliberações aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário bem como às entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade civil;

[...]

XI - coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

*XII - realizar estudos e pesquisa voltados à segurança alimentar e nutricional sustentável;
[...]*

Dentre as atribuições listadas, destaca-se a capacidade do CONSEA/SC de propor, identificar e acompanhar programas e ações na área de segurança alimentar e nutricional sustentável (inciso IV). Essa competência permite ao Conselho analisar criticamente o projeto de lei em questão, avaliando sua aderência às reais necessidades da população catarinense e sua contribuição para o desenvolvimento de um sistema alimentar mais justo e sustentável.

O CONSEA/SC também possui a atribuição de formular, acompanhar, controlar e fiscalizar a política de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Santa Catarina (inciso VI). Isso significa que o Conselho tem o dever de analisar o projeto de lei sob a ótica da política estadual já existente, verificando se ele a complementa e fortalece ou se desperta contradições e fragilidades para a política pública em curso. A partir dessa análise, o Conselho pode emitir recomendações para garantir a coerência e a efetividade das ações propostas no projeto, em consonância com os princípios e diretrizes da política estadual.

Outro ponto importante é a competência do Conselho em articular a integração de organizações governamentais e não-governamentais para ações de combate à miséria e à fome (inciso VII). Ao analisar o projeto de lei, o CONSEA/SC pode avaliar se ele fomenta a participação e a corresponsabilidade de diferentes atores sociais na construção de um sistema alimentar mais justo e equitativo. O parecer pode destacar a importância da intersetorialidade e da mobilização social para o sucesso das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, e sugerir mecanismos para fortalecer essa articulação.

Por fim, o CONSEA/SC tem a competência de realizar estudos e pesquisas voltados à segurança alimentar e nutricional sustentável (inciso XII). Essa atribuição permite ao Conselho fundamentar sua opinião sobre o projeto de lei em evidências científicas e dados concretos sobre a realidade do mundo, do Brasil e a catarinense. O parecer pode apresentar informações relevantes sobre a situação da segurança alimentar no estado, os desafios e as potencialidades existentes, e como o projeto de lei se insere nesse contexto. A análise técnica e fundamentada do Conselho deve contribuir para qualificar o debate público sobre a alimentação e subsidiar a tomada de decisão dos legisladores.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente parecer tem como objeto o Projeto de Lei n.º 51/2024, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que visa instituir a Semana Estadual de Incentivo ao Consumo de Carne Vermelha. A proposta, que busca fomentar o consumo de carne



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

vermelha em diversos setores, incluindo estabelecimentos de educação estadual, e valorizar o produtor catarinense, carece de uma análise crítica em relação à sua coerência interna, à atualização de dados e à pertinência frente aos desafios contemporâneos relacionados à crise climática e ambiental.

Embora o projeto se justifique com base na importância econômica da pecuária para Santa Catarina, a proposta apresenta inconsistências e lacunas. Observa-se a utilização de fontes desatualizadas, conclusões divergentes em relação aos próprios documentos citados e ausência de fontes para afirmações categóricas, o que compromete a confiabilidade da argumentação apresentada em sua defesa. Além disso, o projeto ignora fatores relevantes relacionados ao consumo de carne, como os impactos socioambientais da produção pecuária, a relação entre o consumo excessivo de carne vermelha e os impactos das mudanças climáticas, da produção intensiva no modelo de monocultura, o aumento dos riscos para a saúde, variáveis socioeconômicas e a necessidade de se promover uma alimentação adequada e saudável que inclua a diversidade alimentar e o consumo de outros grupos alimentares.

O CONSEA/SC, em cumprimento à sua missão de formular, acompanhar, controlar e fiscalizar a política de segurança alimentar e nutricional do Estado, e no exercício de suas competências legais, emite o presente parecer, em atenção à solicitação da Comissão de Educação e Cultura da ALESC (Ofício GPS/DL/0319/2024), com o intuito de analisar o Projeto de Lei n.º 51/2024 e oferecer subsídios para a tomada de decisão do Poder Executivo Estadual. Considerando a necessidade de se promover um sistema alimentar mais sustentável e resiliente frente aos desafios climáticos, o Conselho entende que o projeto de lei em questão merece uma análise aprofundada que leve em conta não apenas os aspectos econômicos, mas também os impactos socioambientais e a saúde da população.

CONSIDERAÇÕES AOS ARGUMENTOS QUE SUBSIDIAM O PL N.º 51/2024

A Justificação da proposta assim é apresentada:

“Os dados indicam que a produção de carne vermelha em Santa Catarina é realizada de forma responsável e sustentável, respeitando os padrões de bem-estar animal e ambiental, além de garantir a qualidade e a segurança dos produtos oferecidos aos consumidores. Incentivar o consumo de carne vermelha produzida localmente não apenas promove a saúde da população, mas também fortalece a economia regional e valoriza o trabalho dos produtores catarinenses.”

Parece pouco seguro que diante do farto conhecimento científico consolidado – aqui referenciado em vastas fontes –, estejamos fundamentando a atividade legislativa em



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

fontes científicas inexistentes ou mesmo insuficientes para retratar a realidade que vivemos. Os impactos devastadores da pecuária na saúde humana e no meio ambiente, vai na contramão de um futuro sustentável possível e à própria saúde da população. Em entrevista à Revista Pesquisa, da Fapesp, a ecóloga Ima Vieira aponta para a pecuária como a principal causa da perda da biodiversidade na Amazônia devido ao desmatamento. A professora da Universidade Federal do Pará e pesquisadora titular do Museu Paraense Emílio Goeldi afirma:

“O modelo desenvolvimentista, que tem predominado, levou a essa situação de altas taxas de desmatamento, com o apoio do Estado brasileiro, por meio de crédito e incentivo à expansão da agropecuária em larga escala. [...]”

Quando a gente vê florestas públicas sendo queimadas e destruídas, não é à toa. É para colocar essas áreas no mercado de terra, porque vem depois a possibilidade de que sejam regularizadas e aproveitadas para a produção de commodities. As políticas públicas para a Amazônia retratam esses interesses conflituosos. A infraestrutura e o apoio ao desenvolvimento econômico estão ligados ao agronegócio e à mineração.” (Ima Vieira em entrevista à Revista Pesquisa, 2023)¹

Os impactos ambientais da pecuária são inegáveis e contribuem diretamente para a crise climática que vivemos. Além disso, o consumo excessivo de carne vermelha está associado a diversos problemas de saúde, como doenças cardíacas, diabetes tipo 2 e alguns tipos de câncer.

“O setor Agropecuária contribuiu com 33,2% do total das emissões, o setor Energia com 28,9% e o setor uso da terra, mudança do uso da terra e florestas (LULUCF) com 27,1%.” (BRASIL – SINIMA, 2022)²

A proposta de incentivar o consumo de carne catarinense, sob o pretexto de que a produção local é "responsável e sustentável", é uma falácia. Não existe produção de carne em larga escala que seja verdadeiramente sustentável. O discurso de "bem-estar animal" e "qualidade dos produtos" visa apenas mascarar os determinantes impactos das emissões de CO² pelo Uso da Terra, parte fundamental atribuída à indústria da carne.

¹ PIVETTA, M.; FIORAVANTI, C. Ima Vieira: Restaurar a floresta com justiça. Entrevista com Ima Vieira. *Revista Fapesp*, ed. 334, dez. 2023. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/ima-vieira-restaurar-a-floresta-com-justica/>. Acesso em: 17 out. 24.

² BRASIL. Sistema Nacional De Informações Sobre Mudanças Climáticas (SINIMA). Inventário Brasileiro de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa. Brasília: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/arquivos/LIVRORESULTADOINVENTARIO30062021WEB.pdf>. Acesso em: 17 out. 2024.



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Em contraposição a esse sistema, é preciso construir e fortalecer políticas públicas que promovam a alimentação saudável e sustentável, com base em alimentos da agricultura familiar, incentivando o cultivo e o consumo sazonal e sem agrotóxicos. É de responsabilidade coletiva a conscientização da população sobre os impactos da pecuária, uma vez que a saúde do planeta e das pessoas depende de uma mudança urgente nos nossos hábitos alimentares rumo à transição agroecológica.

"A agroecologia orienta a objetivação de agrossistemas produtivos de alimentos saudáveis, potencializadores da biodiversidade ecológica e da diversidade sociocultural; que tem como base a práxis camponesa, dos povos originários e tradicionais (trabalho produtivo, processo de trabalho, tecnologia; e simultânea e dialeticamente, ideação e reflexão, saberes, conhecimentos, concepção de mundo/cosmovisões, teoria, valores, estética...), reconectando saberes tradicionais e conhecimento científico." (Dominique Guhur e Nívia Regina da Silva, 2021)³

Além disso, em referência aos benefícios à saúde citados na Justificação do PL elaborado pela autora, estão 4 (quatro) pontos abordados:

1. Desenvolvimento Cerebral;
2. Desempenho Escolar;
3. Proteínas de Alto Valor Biológico e Micronutrientes; e
4. Ácidos Graxos e Saúde.

Sobre o primeiro, "Desenvolvimento Cerebral":

A afirmação de que o consumo de carne foi o principal impulsionador do desenvolvimento do cérebro humano, como apresentado nos artigos da Harvard Gazette e da National Association of Science Writers citados pelo Projeto de Lei apresentado, precisa ser analisada com cautela. Embora seja verdade que a carne possa fornecer nutrientes importantes, como ferro e vitamina B12, o modelo de produção industrial da agropecuária em larga escala já torna inviável a manutenção da saúde dos próprios animais, bem como a preservação desses nutrientes em sua alimentação. Por esse motivo, os animais de consumo têm tais nutrientes suplementados através de injeções.

³ GUHUR, D.; SILVA, N. R.. Agroecologia. In: Alexandre Pessoa Dias; Anakeila de Barros Stauffer; Luiz Henrique Gomes de Moura; Maria Cristina Vargas (Orgs.). *Dicionário de Agroecologia e Educação*. São Paulo: Expressão Popular; Rio de Janeiro: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, 2021. p. 59.



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Além disso, especificamente em relação à linha argumentativa desta seção na proposta apresentada, a evidência de que ela tenha sido o fator crucial para o aumento do tamanho do cérebro humano é questionável e ignora a complexidade da evolução humana.

"A diversidade de plantas, animais e microrganismos que compõem os sistemas alimentares fornece uma ampla gama de nutrientes essenciais para o crescimento, desenvolvimento e manutenção da saúde humana. Estudos têm demonstrado a importância do consumo de frutas, legumes, verduras, grãos integrais e leguminosas para a prevenção de doenças crônicas e para o bom funcionamento do cérebro." (FAO, 2010)⁴

Este trecho destaca a importância de uma dieta rica em alimentos vegetais para a saúde humana, incluindo a saúde cerebral. Ao enfatizar a necessidade de uma variedade de nutrientes provenientes de diferentes fontes, o relatório implicitamente questiona a visão reducionista que atribui o desenvolvimento do cérebro humano apenas ao consumo de carne.

É importante lembrar que a evolução humana é complexa e multifatorial. Atribuir o desenvolvimento do nosso cérebro exclusivamente ao consumo de carne é uma simplificação excessiva. Fatores como o desenvolvimento de habilidades sociais, a comunicação e a cooperação também desempenharam papéis importantes na evolução do cérebro humano, demonstrando que a cognição humana é resultado de uma interação complexa entre fatores biológicos, sociais e ambientais.

Ademais, uma dieta vegetariana bem planejada pode fornecer todos os nutrientes necessários para o bom funcionamento do cérebro. Frutas, verduras, legumes, grãos integrais e leguminosas são ricos em vitaminas, minerais, antioxidantes e fibras, que contribuem para a saúde cerebral, prevenindo doenças neurodegenerativas e melhorando as funções cognitivas.⁵

Em conclusão, sobre este tópico, embora a carne tenha feito parte da dieta humana ao longo da evolução, não há evidências conclusivas de que ela tenha sido o fator determinante para o desenvolvimento do nosso cérebro. Uma dieta vegetariana balanceada, rica em alimentos nutritivos, pode promover a saúde cerebral e prevenir doenças neurodegenerativas.

⁴ FAO. *Sustainable Diets and Biodiversity: Directions and solutions for policy, research and action*. Roma: FAO, 2010. p. 12. Disponível em: <https://www.fao.org/4/i3004e/i3004e.pdf>. Acesso em: 17 out. 2024.

⁵ TONSTAD, S.; STEWART, K.; WU, Y.; JACOBS JR, D. R.; FRASER, G. E. Association of vegetarian diets with all-cause and cause-specific mortality among individuals with diabetes: results from the Adventist Health Study-2. *Diabetes Care*, v. 45, n. 1, p. 160-168, 2022.



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Sobre o segundo, “Desempenho Escolar”:

Embora a crença popular associe o consumo de carne, especialmente a carne vermelha, a um melhor desempenho cognitivo e acadêmico, evidências científicas recentes desafiam essa ideia e apontam para os benefícios de uma dieta rica em vegetais para a saúde e o aprendizado. No posicionamento publicado pelo Journal of the Academy of Nutrition and Dietetics, Vesanto Melina, Winston Craig e Susan Levin afirmam:

"Diets vegetarianas bem planejadas, incluindo as veganas, são saudáveis, nutricionalmente adequadas e podem fornecer benefícios à saúde na prevenção e no tratamento de certas doenças. Dietas vegetarianas bem planejadas são apropriadas para indivíduos durante todas as fases do ciclo de vida, incluindo gravidez, lactação, infância, adolescência, idade adulta, velhice e para atletas." (Vesanto Melina, Winston Craig e Susan Levin, 2016)⁶

A ideia de que a carne é essencial para o bom desempenho escolar provavelmente se origina da importância de nutrientes como ferro e vitamina B12, presentes em alimentos de origem animal, para o funcionamento cerebral. No entanto, é crucial lembrar que esses nutrientes também podem ser obtidos através de uma dieta vegetariana bem planejada, que inclua fontes vegetais de ferro, como leguminosas e vegetais verde-escuros, e alimentos fortificados com vitamina B12. Ressalta-se, aqui, conforme explicitado no tópico anterior, que a própria obtenção de vitamina B12 através de alimentos de origem animal já poderia ser questionada devido ao padrão produtivo da pecuária em larga escala.

Muitas pesquisas que associam o consumo de carne a um melhor desempenho escolar não consideram outros fatores que podem influenciar o aprendizado, como o nível socioeconômico, o acesso à educação de qualidade e o ambiente familiar. Da mesma forma, para pensar a segurança nutricional e a efetiva promoção da saúde alimentar da população catarinense, é preciso aprofundar a análise sob um recorte interseccional. Deste modo, a melhor forma de promover o desempenho escolar é democratizando o acesso a produtos in natura em vez de alimentos ultraprocessados, tal como

⁶ MELINA, V.; CRAIG, W. LEVIN, S. Position of the Academy of Nutrition and Dietetics: Vegetarian Diets. *Journal of the Academy of Nutrition and Dietetics*, v. 116, n. 12, p. 1970-1980, 2016. Disponível em: [https://jandonline.org/article/S2212-2672\(16\)31192-3/fulltext](https://jandonline.org/article/S2212-2672(16)31192-3/fulltext). Acesso em: 18 out. 2024.



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

recomenda o Guia Alimentar Para a População Brasileira⁷ elaborado pelo Ministério da Saúde.

Além dos benefícios diretos para a cognição, uma dieta biodiversa também promove a saúde física, reduzindo o risco de obesidade, doenças cardíacas, diabetes tipo 2 e alguns tipos de câncer. Esses benefícios indiretos também podem impactar positivamente o desempenho escolar, uma vez que crianças e adolescentes mais saudáveis tendem a ter menor índice de faltas escolares e maior disposição para aprender. Segundo a OMS, "uma dieta saudável é essencial para o crescimento e desenvolvimento saudáveis de crianças e adolescentes, e contribui para a prevenção de doenças crônicas não transmissíveis ao longo da vida"⁸.

Em conclusão, a evidência científica sugere que uma dieta natural, rica em alimentos nutritivos e variados, especialmente de base vegetal, é mais efetiva para o bom desempenho escolar e para o desenvolvimento cerebral/ físico/mental do que o reforço de uma dieta com alto consumo animal, cujo excesso apresenta, comprovadamente, problemas sérios sistêmicos à saúde de crianças e adolescentes.

Sobre o terceiro, "Proteínas de Alto Valor Biológico e Micronutrientes":

O parecer, ao defender o consumo de carne vermelha com base em seu alto valor biológico, demonstra uma visão ultrapassada sobre a qualidade proteica dos alimentos. A classificação de proteínas em "alto e baixo valor biológico" é considerada simplista e inadequada pela comunidade científica, pois não considera fatores importantes como a digestibilidade da proteína e a biodisponibilidade dos aminoácidos (FAO, 2013)⁹. Essa classificação, baseada principalmente na composição de aminoácidos essenciais, não reflete com precisão a capacidade do organismo de utilizar as proteínas presentes nos alimentos.

Atualmente, o método mais recomendado para avaliar a qualidade da proteína é o DIAAS (Digestible Indispensable Amino Acid Score), que considera a digestibilidade ideal dos aminoácidos essenciais (FAO, 2013). O DIAAS fornece uma medida mais precisa da quantidade de aminoácidos que são realmente absorvidos e utilizados pelo

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia alimentar para a população brasileira. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf. Acesso em: 18 out. 2024.

⁸ OMS (Organização Mundial da Saúde). *Global strategy on diet, physical activity and health*. Genebra: OMS, 2004. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9241592222>. Acesso em: 14 out. 2024.

⁹ FAO. *Dietary protein quality evaluation in human nutrition: report of an FAO Expert Consultation*. Roma: FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura), 2013. Disponível em: <https://openknowledge.fao.org/server/api/core/bitstreams/ac92088c-139a-4d63-8460-be036581c87f/content>. Acesso em: 14 out. 24.



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

corpo, permitindo uma avaliação mais completa da qualidade proteica dos alimentos, incluindo as proteínas vegetais. Outro ponto importante a ser destacado é a complementaridade proteica, um conceito negligenciado no parecer. A combinação de diferentes fontes de proteína vegetal, como leguminosas e cereais, pode fornecer todos os aminoácidos essenciais que o corpo precisa, sem a necessidade de consumir carne vermelha.

Ainda conforme a FAO, a complementaridade proteica é uma forma eficaz de garantir o adequado aporte de aminoácidos essenciais, contribuindo para a manutenção da saúde e prevenção de doenças. Portanto, a ênfase exclusiva no consumo de carne vermelha como fonte de proteína de alto valor biológico é injustificada e limitante, ignorando as diversas possibilidades de se obter proteínas de qualidade através de uma alimentação de base agroecológica e biodiversa.

Por fim, sobre o quarto, “Ácidos Graxos e Saúde”:

A afirmação de que a carne vermelha, embora não seja a principal fonte de ácidos graxos poli-insaturados (PUFAs), contribui significativamente para a ingestão de nutrientes essenciais como os ácidos linoleico (n-6) e alfa-linolênico (n-3), e que contém ácidos graxos trans naturais com perfil benéfico, requer uma análise crítica e aprofundada. A quantidade de PUFAs presente na carne vermelha é relativamente baixa, especialmente quando comparada a fontes vegetais (MARTIN, 2006)¹⁰. É importante destacar que a ênfase nos benefícios dos ácidos graxos presentes na carne vermelha ignora o alto teor de gorduras saturadas e colesterol, fatores de risco para doenças cardiovasculares (MICHA, R.; WALLACE, S. K.; MOZAFFARIAN, D., 2010)¹¹. O consumo excessivo de carne vermelha, especialmente de carnes processadas, está associado a um maior risco de desenvolvimento de doenças crônicas não transmissíveis, como doenças cardiovasculares, diabetes tipo 2 e alguns tipos de câncer (WORLD CANCER RESEARCH FUND, 2018)¹².

O principal problema em relação aos ácidos graxos trans está no consumo de alimentos industrializados que contêm gorduras trans artificialmente produzidas. Priorizar o consumo de alimentos vegetais in natura e minimamente processados, como preconizado pelo Guia Alimentar para a População Brasileira, é a melhor forma de

¹⁰ MARTIN, C. A. et. al. Ácidos graxos poli-insaturados ômega 3 e ômega 6: importância e ocorrência em alimentos. *Revista de Nutrição*, Campinas, v. 19, n. 6, p. 761-770, 2006.

¹¹ MICHA, R.; WALLACE, S. K.; MOZAFFARIAN, D. Red and processed meat consumption and risk of incident coronary heart disease, stroke, and diabetes mellitus: a systematic review and meta-analysis. *Circulation*, v. 121, n. 21, p. 2271-2283, 2010. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/20479151/>. Acesso em: 17 out. 24.

¹² WORLD CANCER RESEARCH FUND / AMERICAN INSTITUTE FOR CANCER RESEARCH. *Continuous Update Project Expert Report 2018*. Disponível em: <https://www.wcrf.org/diet-activity-and-cancer/global-cancer-update-programme/about-the-third-expert-report/>. Acesso em: 18 out. 2024.



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

garantir uma alimentação equilibrada e adequada, com quantidades suficientes de PUFAs e baixo teor de gorduras saturadas.

Além disso, a produção de carne em larga escala gera impactos socioambientais significativos, como desmatamento, emissão de gases de efeito estufa, uso intensivo de água e perda de biodiversidade. É fundamental considerar esses aspectos ao se discutir o consumo de carne vermelha, buscando alternativas mais sustentáveis para a produção de alimentos e o abastecimento da população.

A promoção de uma alimentação adequada e saudável deve considerar a complexa relação entre os diferentes tipos de gordura e o corpo humano, e não se limitar à simples presença de nutrientes específicos em um único alimento. É essencial adotar uma abordagem integral, que leve em conta a qualidade da dieta como um todo, a sustentabilidade do sistema alimentar e os impactos socioambientais da produção de alimentos.

Diante do exposto, a afirmação sobre os ácidos graxos e a carne vermelha apresentada no parecer requer uma revisão crítica, considerando os pontos levantados nesta análise. É fundamental basear as recomendações nutricionais em evidências científicas robustas e em uma perspectiva ampla sobre a alimentação, a saúde e o meio ambiente

A carne bovina é um ingrediente central na culinária da região Sul do Brasil, e a cultura alimentar da região é marcada por pratos típicos que a incluem naturalmente, sem necessidade de incentivo.

Apesar de ser um alimento rico em nutrientes essenciais como ferro, vitamina B12 e proteínas de alto valor biológico, o consumo excessivo pode trazer prejuízos à saúde.

O Instituto Nacional do Câncer recomenda limitar o consumo de carne vermelha a 500g por semana. https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document//carnes_processadas_2023.pdf

DA CORRELAÇÃO ENTRE O CONSUMO DE PROTEÍNA ANIMAL, AS QUEIMADAS E O COLAPSO DOS ECOSISTEMAS

A produção e o consumo de proteína animal, em especial a carne bovina, têm sido historicamente associados a impactos socioambientais significativos, incluindo o desmatamento, as queimadas e a degradação dos ecossistemas. Em Santa Catarina, essa realidade se manifesta de forma preocupante, demandando uma análise crítica e a busca por alternativas mais sustentáveis para a produção de alimentos.



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

A expansão da pecuária é uma das principais causas do desmatamento em Santa Catarina e no Brasil. A conversão de áreas florestais em pastagens para a criação de gado gera perda de biodiversidade, fragmentação de habitats e compromete serviços ecossistêmicos essenciais, como a regulação do clima e o ciclo hidrológico. Dados do MapBiomas (2023)¹³ revelam que a área de pastagem em Santa Catarina aumentou significativamente nas últimas décadas, com conseqüente redução da cobertura florestal nativa. Esse processo contribui para a degradação dos ecossistemas e a perda de serviços ecossistêmicos vitais para a população catarinense.

Em seu livro "Manejo Ecológico do Solo", Ana Primavesi (2017)¹⁴ alerta para os perigos da pecuária extensiva e do desmatamento para a criação de pastagens, destacando a importância da integração lavoura-pecuária e do uso de sistemas agroflorestais para uma produção de alimentos mais sustentável. A autora defende que a pecuária deve ser integrada ao ecossistema, e não uma atividade que o degrada.

As queimadas são uma prática comum na pecuária, utilizadas para a limpeza de áreas para pastagens ou para a renovação de pastos degradados. No entanto, as queimadas geram uma série de impactos negativos, como a emissão de gases de efeito estufa, a poluição do ar, a perda de biodiversidade e o aumento do risco de incêndios florestais. Dados do IBAMA (2024) mostram que as queimadas em áreas de pastagens são frequentes em Santa Catarina, contribuindo para a degradação ambiental e para os problemas de saúde pública relacionados à poluição do ar.

Juliana Gomes (2024), na edição 87 do "Jornal do Veneno", em texto intitulado "A culpa é do agro?"¹⁵, analisa a relação entre as queimadas e a expansão da pecuária no Brasil, destacando os interesses econômicos por trás dessa prática e seus impactos devastadores para o meio ambiente e para as populações locais. A autora defende a necessidade de políticas públicas mais efetivas para combater o desmatamento e as queimadas, e de incentivos à produção sustentável.

A expansão da pecuária e as queimadas contribuem para o colapso dos ecossistemas, levando à perda de biodiversidade, à degradação dos solos e à alteração dos ciclos biogeoquímicos. Esses processos comprometem a capacidade dos ecossistemas de fornecer serviços essenciais para a vida humana, como a regulação do clima, a polinização e o abastecimento de água. O desmatamento e as queimadas em Santa Catarina contribuem para a degradação de ecossistemas importantes, como a Mata Atlântica e os campos naturais, colocando em risco a segurança hídrica, a biodiversidade e a qualidade de vida da população.

¹³ MAPBIOMAS. *Coleção 6.0 da Série Anual de Mapas de Cobertura e Uso da Terra do Brasil*. Disponível em <https://brasil.mapbiomas.org/colecoes-mapbiomas/>. Acesso em: 17 out. 2024.

¹⁴ PRIMAVESI, Ana. *Manejo Ecológico do Solo: a agricultura em regiões tropicais*. São Paulo: Nobel, 2002.

¹⁵ GOMES, Juliana. A culpa é do Agro?. *Jornal do Veneno*, n. 87, 14 set. 2024. Disponível em: <https://jornaldoveneno.substack.com/p/a-culpa-e-do-agro-87>. Acesso em: 17 out. 24.



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

O conceito de "pontos de inflexão", desenvolvido por Rockström et al. (2009)¹⁶, alerta para o risco de mudanças bruscas e irreversíveis nos ecossistemas quando certos limites são ultrapassados. A pressão da atividade pecuária sobre os ecossistemas catarinenses pode levar à ultrapassagem desses limites, com consequências imprevisíveis para o meio ambiente e para a sociedade.

A busca por um sistema alimentar mais sustentável em Santa Catarina requer a adoção de práticas de produção de alimentos que minimizem os impactos socioambientais e promovam a justiça social. A agroecologia, a agrofloresta e a diversificação da produção agrícola são alternativas promissoras para a produção de alimentos saudáveis, com respeito à biodiversidade e aos saberes tradicionais. A redução do consumo de carne e o aumento do consumo de alimentos vegetais também são estratégias importantes para a construção de um sistema alimentar mais sustentável e equitativo.

O relatório "From Uniformity to Diversity" (IPES-FOOD, 2016)¹⁷ defende a transição da agricultura industrial para sistemas agroecológicos diversificados, como forma de garantir a segurança alimentar e nutricional, promover a justiça social e proteger o meio ambiente. O documento destaca a importância da agroecologia para a construção de sistemas alimentares mais resilientes e adaptados às mudanças climáticas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente parecer buscou analisar criticamente o Projeto de Lei n.º 51/2024, que propõe a instituição da Semana Estadual de Incentivo ao Consumo de Carne Vermelha em Santa Catarina. A partir da análise realizada, constatou-se que a proposta apresenta diversas fragilidades e inconsistências, além de se contrapor aos princípios da segurança alimentar e nutricional e da soberania alimentar.

O projeto de lei se baseia em premissas questionáveis, como a afirmação de que a carne vermelha é essencial para o desenvolvimento do cérebro humano e que seu consumo traz benefícios nutricionais superiores aos de outras fontes de proteína. No entanto, a análise científica demonstra que uma dieta equilibrada, com base em alimentos vegetais in natura e minimamente processados, é capaz de fornecer todos os nutrientes necessários para a saúde humana.

Além disso, o projeto de lei ignora os impactos socioambientais da produção de carne em larga escala, como o desmatamento, as queimadas, a emissão de gases de efeito

¹⁶ ROCKSTRÖM, J. et al. A safe operating space for humanity. *Nature*, v. 461, n. 7263, p. 472-475, 2009. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/461472a>. Acesso em: 15 out. 24.

¹⁷ IPES-FOOD. *From Uniformity to Diversity: A paradigm shift from industrial agriculture to diversified agroecological systems*. 2016. Disponível em: https://www.ipes-food.org/_img/upload/files/UniformityToDiversity_FULL.pdf. Acesso em: 17 out. 2024.



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

estufa e a poluição dos recursos hídricos. Esses impactos comprometem a sustentabilidade dos ecossistemas e a qualidade de vida da população catarinense.

A proposta também se contrapõe aos princípios da soberania alimentar, que defende o direito dos povos de definir suas próprias políticas agrícolas e alimentares, priorizando a produção local de alimentos saudáveis e culturalmente adequados. O projeto de lei, ao incentivar o consumo de carne vermelha, pode contribuir para o fortalecimento do modelo agroindustrial e para a desvalorização da agricultura familiar e das práticas agroecológicas.

Diante do exposto, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Catarina (CONSEA/SC) manifesta seu parecer contrário ao Projeto de Lei n.º 51/2024. O Conselho recomenda que o Poder Legislativo rejeite a proposta e priorize a discussão de políticas públicas que promovam a segurança alimentar e nutricional e a soberania alimentar em Santa Catarina.

O CONSEA/SC reafirma seu compromisso com a construção de um sistema alimentar justo, saudável e sustentável em Santa Catarina, com base nos seguintes princípios:

- ✓ Promoção da alimentação adequada e saudável: incentivo ao consumo de alimentos in natura e minimamente processados, com base em uma dieta variada e culturalmente adequada.
- ✓ Fortalecimento da agricultura familiar e das práticas agroecológicas: apoio à produção local de alimentos saudáveis, com respeito à biodiversidade e aos saberes tradicionais.
- ✓ Defesa da soberania alimentar: garantia do direito dos povos de definir suas próprias políticas agrícolas e alimentares, priorizando a produção e o consumo de alimentos locais.
- ✓ Proteção do meio ambiente: incentivo à produção de alimentos de forma sustentável, com redução dos impactos socioambientais.
- ✓ Combate à fome e à insegurança alimentar: garantia do acesso à alimentação adequada para todos os cidadãos catarinenses.

O CONSEA/SC se coloca à disposição do Poder Legislativo e do Poder Executivo para contribuir na formulação e implementação de políticas públicas que promovam a segurança alimentar e nutricional e a soberania alimentar em Santa Catarina.

Acreditamos que a construção de um sistema alimentar mais justo e sustentável é um desafio coletivo, que requer o engajamento de todos os setores da sociedade. O CONSEA/SC conclama a população catarinense a se mobilizar em defesa da soberania alimentar e do direito à alimentação adequada para todos.

O CONSEA/SC então se coloca radicalmente contra o projeto de Lei que institui a semana de Carne Vermelha em Santa Catarina, bem como se opõe a disseminação de



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

desinformações (Fake News) utilizadas para justificar, com pseudociência, a formação de uma política pública que impacta e impactará a todos os cidadãos, catarinenses ou não, especialmente os da nova geração.

Referências

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia alimentar para a população brasileira. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf. Acesso em: 17 out. 2024.

BRASIL. Sistema Nacional De Informações Sobre Mudanças Climáticas (SINIMA). Inventário Brasileiro de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa. Brasília: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/arquivos/LIVRORESULTADOINVENTARIO30062021WEB.pdf>. Acesso em: 17 out. 2024.

FAO; IFAD; UNICEF; WFP; WHO. The State of Food Security and Nutrition in the World 2022: Repurposing food and agricultural policies to make healthy diets more affordable. Roma: FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura), 2022. Disponível em: <https://openknowledge.fao.org/server/api/core/bitstreams/67b1e9c7-1a7f-4dc6-a19e-f6472a4ea83a/content>. Acesso em: 14 out. 24.

FAO. Dietary protein quality evaluation in human nutrition: report of an FAO Expert Consultation. Roma: FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura), 2013. Disponível em: <https://openknowledge.fao.org/server/api/core/bitstreams/ac92088c-139a-4d63-8460-be036581c87f/content>. Acesso em: 14 out. 24.

FAO. Sustainable Diets and Biodiversity: Directions and solutions for policy, research and action. Roma: FAO, 2010. Disponível em: <https://www.fao.org/4/i3004e/i3004e.pdf/>. Acesso em: 17 out. 2024.

GOMES, Juliana. A culpa é do Agro?. Jornal do Veneno, n. 87, 14 set. 2024. Disponível em: <https://jornaldoveneno.substack.com/p/a-culpa-e-do-agro-87>. Acesso em: 17 out. 24.

GUHUR, D.; SILVA, N. R.. Agroecologia. In: Alexandre Pessoa Dias; Anakeila de Barros Stauffer; Luiz Henrique Gomes de Moura; Maria Cristina Vargas (Orgs.). Dicionário de



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Agroecologia e Educação. São Paulo: Expressão Popular; Rio de Janeiro: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, 2021. p. 59.

IPES-FOOD. From Uniformity to Diversity: A paradigm shift from industrial agriculture to diversified agroecological systems. 2016. Disponível em: https://www.ipes-food.org/_img/upload/files/UniformityToDiversity_FULL.pdf. Acesso em: 17 out. 2024.

MAPBIOMAS. Coleção 6.0 da Série Anual de Mapas de Cobertura e Uso da Terra do Brasil. Disponível em: <https://brasil.mapbiomas.org/colecoes-mapbiomas/>. Acesso em: 17 out. 2024.

MARTIN, C. A. et. al. Ácidos graxos poli-insaturados ômega 3 e ômega 6: importância e ocorrência em alimentos. *Revista de Nutrição*, Campinas, v. 19, n. 6, p. 761-770, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rn/a/RrbqXWrwyS3JHJMhRCQwJgv/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 out. 24.

MELINA, V.; CRAIG, W. LEVIN, S. Position of the Academy of Nutrition and Dietetics: Vegetarian Diets. *Journal of the Academy of Nutrition and Dietetics*, v. 116, n. 12, p. 1970-1980, 2016. Disponível em: [https://jandonline.org/article/S2212-2672\(16\)31192-3/fulltext](https://jandonline.org/article/S2212-2672(16)31192-3/fulltext). Acesso em: 18 out. 2024.

MICHA, R.; WALLACE, S. K.; MOZAFFARIAN, D. Red and processed meat consumption and risk of incident coronary heart disease, stroke, and diabetes mellitus: a systematic review and meta-analysis. *Circulation*, v. 121, n. 21, p. 2271-2283, 2010. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/20479151/>. Acesso em: 17 out. 24.

OMS (Organização Mundial da Saúde). *Global strategy on diet, physical activity and health*. Genebra: OMS, 2004. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9241592222>. Acesso em: 14 out. 2024.

PIVETTA, M.; FIORAVANTI, C. Ima Vieira: Restaurar a floresta com justiça. Entrevista com Ima Vieira. *Revista Fapesp*, ed. 334, dez. 2023. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/ima-vieira-restaurar-a-floresta-com-justica/>. Acesso em: 17 out. 24.

PRIMAVESI, Ana. *Manejo Ecológico do Solo: a agricultura em regiões tropicais*. São Paulo: Nobel, 2017.

ROCKSTRÖM, J. et al. A safe operating space for humanity. *Nature*, v. 461, n. 7263, p. 472-475, 2009. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/461472a>. Acesso em: 15 out. 24.



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

WORLD CANCER RESEARCH FUND / AMERICAN INSTITUTE FOR CANCER RESEARCH. Continuous Update Project Expert Report 2018. Disponível em: <https://www.wcrf.org/diet-activity-and-cancer/global-cancer-update-programme/about-the-third-expert-report/>. Acesso em: 18 out. 2024.

(assinado digitalmente)

Rita de Cassia Maraschin da Silva

Conselheira Presidente do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de
Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0Z56HQN5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RITA DE CÁSSIA MARASCHIN DA SILVA (CPF: 045.XXX.429-XX) em 22/10/2024 às 17:45:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/08/2020 - 20:21:07 e válido até 06/08/2120 - 20:21:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMTI0XzEzMTM0XzlwMjRfMFo1NkhRTjU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013124/2024** e o código **0Z56HQN5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 136/2024/COJUR

Assunto: Diligência ao Projeto de Lei.

Fora encaminhado a esta Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS, o Ofício nº 1329/SCC-DIAL-GEMAT, visando obter exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0051/2024, oriundo da Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Institui a Semana Estadual de Incentivo ao Consumo de Carne Vermelha e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina”.

Inicialmente, esclarecemos que a SAS é o órgão estadual competente para formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, direitos humanos, migração e segurança alimentar e nutricional, bem como realizar estudos e elaborar programas habitacionais, nos termos do art. 34, inc. III e VIII, da Lei Complementar nº 741/2019, com nova redação incluída pelo art. 16, da MPV/0257/2023, publicada no DOE/SC nº 21.966, de 23/02/23

Ressalta-se que o referido pedido de diligência é disciplinado pelo art. 19, § 1º, II, do Decreto 2.382/2014, na redação dada pelo Decreto 1.317/2017, segundo o qual "as diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A resposta às diligências deverá: tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada.

Diante da pertinência temática, os autos foram baixados em diligência para Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional - CSAN, que se manifestou às fls. 04-06 favorável ao Projeto, sob o argumento da consecução do Direito Humano à Alimentação



Adequada e Saudável a toda a população. Todavia o Conselho Estadual de Segurança Alimentar, manifestou contrário a proposta apresentada, aduzindo em sintense que as fontes que foram utilizadas para justificar o Projeto não são confiáveis, bem como não foram considerados os impactos socioambientais da produção em larga escala, por fim, acrescentou que o Projeto de Lei, vai de encontro aos princípios da soberancia alimentar.

Desta forma, em análise detida de ambos as manifestações juntadas aos autos, esta Consultoria recomenda a a ponderação dos benefícios econômicos e nutricionais que o incentivo ao consumo de carne vermelha pode proporcionar, especialmente para regiões produtoras e populações em situação de vulnerabilidade. E também destaca os potenciais impactos adversos à saúde e ao meio ambiente constituem fatores críticos que demandam cuidadosa consideração.

Portanto, a sugestão é que seja feita uma abordagem ponderada e equilibrada, contemplando políticas que incentivem o consumo consciente e sustentável de carne vermelha, associadas à promoção de alternativas alimentares saudáveis e com menor impacto ambiental.

Todavia, vale destacar, que à análise jurídica acerca da constitucionalidade e legalidade, destaca-se que esta cabe à Procuradoria-Geral do Estado, quando do encaminhamento do projeto para autógrafo, conforme art. 17, I, do Decreto Estadual nº 2.382/2014, limitando-se essa Consultoria a apresentar a informação acerca da manifestação das áreas técnicas afetas, adentrando somente no mérito do interesse público, inexistindo, portanto, qualquer análise jurídica a ser dirimida neste momento por esta COJUR.

Por todo exposto, tendo esta informação se respaldado em parecer técnico, opina-se pela remessa dos autos à origem.

Florianópolis, 23 de outubro de 2024.

(assinatura digital)
Maíra Gonçalves Pereira
Assessoria de Gabinete
SAS/GABS/ASS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **IDO5529V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAIRA GONÇALVES PEREIRA (CPF: 044.XXX.899-XX) em 23/10/2024 às 11:07:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 14:06:21 e válido até 18/01/2123 - 14:06:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMTI0XzEzMTM0XzlwMjRfSURPNTUyOVY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013124/2024** e o código **IDO5529V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 886/2024/SAS/GABS

Florianópolis, 23 de outubro de 2024

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 1329/SCC-DIAL-GEMAT, sirvo-me do presente para encaminhar parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0051/2024, que “Institui a Semana Estadual de Incentivo ao Consumo de Carne Vermelha e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina”.

Ante a pertinência, o pleito foi encaminhado ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/SC para atendimento ao pedido de diligência da Comissão de Educação e Cultura da ALESC.

Na manifestação o CONSEA apresenta o entendimento de que o “projeto de lei em questão merece uma análise aprofundada que leve em conta não apenas os aspectos econômicos, mas também os impactos socioambientais e a saúde da população”.

Diante da manifestação supracitada sugere-se a ponderação dos benefícios econômicos e nutricionais que o incentivo ao consumo de carne vermelha pode proporcionar, especialmente para regiões produtoras e populações em situação de vulnerabilidade e que seja feita uma abordagem ponderada e equilibrada, contemplando políticas que incentivem o consumo consciente e sustentável de carne vermelha, associadas à promoção de alternativas alimentares saudáveis e com menor impacto ambiental.

Sendo o que tínhamos a encaminhar, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Maria Helena Zimmermann
Secretária de Estado da Assistência Social,
Mulher e Família
(assinado digitalmente)

Senhor
RAFAEL RABELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C1C99X0B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA HELENA ZIMMERMANN (CPF: 651.XXX.519-XX) em 21/11/2024 às 16:30:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 17:46:46 e válido até 05/01/2123 - 17:46:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMTI0XzEzMTM0XzlwMjRfQzFDOUYMEI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013124/2024** e o código **C1C99X0B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.